

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 045/81

INTERESSADO: ARIEL SHAMMAH

ASSUNTO : Equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2º grau

RELATOR : CONSELHEIRO PE. LIONEL CORDEIL

PAEECER CEE Nº 0716 /81 - CEEG - Aprovado em 06 /05 /1981

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Ariel Shammah, RG nº 3.867.792, filho de Isac Raffoul Shammah e Miriella Hor Shammah, nascido a 12 de outubro de 1951, em São Paulo, domiciliado e residente à rua Piauí nº 99 - Higienópolis, São Paulo, solicita reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior ao nível de conclusão do 2º grau.

1.2 - O requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1 - terminou as 4 últimas séries de 1º grau em 1975 no Colégio "lavne", desta Capital;

1.2.2 - fez a 1a. e a 2a. séries do 2º grau em 1976 e 1977 no Instituto "Carlos A. Werneck" Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

1.2.3 - declara ter cursado um semestre da 11a. série e um ano da 12a. na Escola "Netivei Meyr" em Jerusalém, Israel, nos anos de 1978 e 1979.

1.3 - A documentação apresentada está devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro em Jerusalém.

2.- APRECIÇÃO:

2.1-0 aluno declara que frequentou durante um ano e meio uma escola de Jerusalém mas não apresenta documento comprobatório.

2.2 - O certificado anexo ao Processo declara:

- que o interessado, diplomado pela Escola "Netivei Neyr" de Jerusalém, foi aprovado nos exames de matrícula em curso orientado para profissões combinadas (fls. 5 - tradução do inglês);

PROCESSO CEE Nº 045/81 - PARECER CEE Nº 0716/81 - fls. 02

- que está habilitado a obter o atestado de matrícula que dá direito ao portador de ser admitido em instituições de ensino superior (de estudos superiores), de acordo com os regulamentos da inscrição de cada instituto. O atestado de matrícula lhe seria entregue dentro de alguns meses (fls. 7).

Segue a enumeração das matérias do exame para matrícula:

	Nível	
Bíblia	3 muito bom	9
Língua Hebraica	2 bom	8
Inglês	5 bom	8
Matemática	3 bom	8
Talmud	6 quase bom	7
Economia	2 bom	8
História Judaica	2 bom	8

2.3 - Pela leitura e análise do documento anexado ao Parecer, consideramos que o interessado foi aprovado em exame de habilitação, para ingressar em instituição de ensino superior em Curso orientado para profissões combinadas.

2.4 - Este Conselho tem-se pronunciado já, em casos análogos, pela equivalência de estudos ao nível de conclusão de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Ariel Shammah, em Israel, como equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 08 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO PE. LIONEL CORDEIL
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente